

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 9/2023-082FMS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 156/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico 9/2023-082FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção tipo PICK-UP 4x4, destinada à Secretaria Municipal de Saúde”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 716 laudas reunidas em único volume.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n° 1.043/2023, com data de 06 de novembro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Ministério da Saúde - Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n° da proposta:11234.776000/1230-01 (fls. 06 a 07);
- Solicitação de Despesa n° 20231106001 (fls. 08 a 09);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 10 a 23);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 24);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 25);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 26);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 27 a 92);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 93);
- Resumo de cotação de preços- menor valor (fls. 94);
- Resumo de cotação de preços - valor médio (fls. 95);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 96);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 97);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativas Estimadas (fls. 100 a 113);
- Justificativa (fls. 114 a 116);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 117);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 118);
- Autuação (fls. 121);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 122 a 181);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 183 a 188 com o seguinte teor: *“Destarte, encerrada a análise jurídica, nos manifestamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N.º 9/2023-082FMS. Pelo que entendemos possível a continuidade da sua tramitação. São os termos”*.
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 190 a 195, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2023/ADM, Pregão Eletrônico n° 9/2023-082FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a*

*obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.*

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-082FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023/ADM e seus anexos (fls. 196 a 256);

- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: “**2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** A presente aquisição, se faz necessária diante da necessidade de adquirir uma ambulância tipo A remoção simples, tipo pick-up 4x4 para o transporte de pacientes atendendo as demandas desta Administração.

**2.2.** O Município de Tucumã/PA enfrenta desafios no que diz respeito transporte de pacientes entre instalações médicas e suas casas, especialmente aqueles que precisam de cuidados especiais durante o transporte ou têm mobilidade reduzida. **2.3.** Além disso, o Município pode enfrentar situações de emergência médica que exigem uma resposta rápida e eficiente. Com isso em mente, é importante justificar a aquisição de uma ambulância tipo A simples remoção para atender às necessidades médicas do Município.

**2.4.** A seguir, apresentamos algumas razões pelas quais essa aquisição é justificada:

**2.4.1.** Melhoria na qualidade do atendimento médico – com uma ambulância tipo A simples remoção, o município pode melhorar a qualidade do atendimento médico para pacientes que precisam ser transportados entre instalações médicas ou para casa, especialmente aqueles que precisam de cuidados especiais durante o transporte.

**2.4.2.** A ambulância pode ser equipada com equipamentos especializados, como macas e cadeiras de rodas, para acomodar as necessidades do paciente.

**2.4.3.** Atendimento a emergências médicas menores – uma ambulância Tipo A Simples Remoção pode ser usada para atender emergências médicas menores sem a necessidade de mobilizar uma ambulância totalmente equipada. Isto permite que a ambulância de emergência fique disponível para situações mais graves.

**2.4.4.** Transporte de pacientes com mobilidade reduzida – Tucumã/PA tem uma população idosa e pode precisar transportar pacientes com mobilidade reduzida. A ambulância Tipo A simples remoção pode ser equipada com equipamentos especializados para acomodar as necessidades do paciente, melhorando a qualidade do transporte.

**2.4.5.** Redução dos custos de transporte – uma ambulância Tipo A simples remoção pode ser solução mais econômica para transportar pacientes que não precisam de cuidados médicos intensivos. Isso pode reduzir os custos associados à contratação de serviços de transporte privado ou ao uso de ambulâncias de emergência totalmente equipadas. Em resumo, a aquisição de uma ambulância tipo A simples remoção pode melhorar a qualidade do atendimento médico em Tucumã-PA, oferecendo uma solução mais econômica e eficiente para o transporte de pacientes. Além disso,

*pode ser especialmente útil para atender a população idosa do município e reduzir a demanda sobre ambulâncias de emergência totalmente equipada.*

**2.5.** *A utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Senador Zequinha Marinho – Aquisição de Equipamento/Material Permanente – Nº da Proposta:11234.776000/123-01 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde 41820002 no valor de R\$ 344.515,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais) é uma medida responsável e alinhada com os interesses da gestão da política pública de saúde. O veículo/ambulância será de grande utilidade para o transporte seguro e responsável aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Tucumã”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 257 a 260);
- Mural de Licitação (fls. 261 a 264);
- Resumo de Licitação (fls. 265 a 267);
- Proposta Registrada (fls. 268 a 298);
- Ata de Propostas (fls. 684 a 686); Ata Parcial (fls. 687 a 699); Suspensões do Processo (fls. 700); Ranking do Processo (fls. 701); Vencedores de Processo (fls. 702); Ata Final (fls. 703 a 716).

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Conforme se denota nos autos, foram apresentados documentos de Habilitação da empresa **HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.730.394/0001-06, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 300 a 305); Catalogo (fls. 306 a 313); Declarações (fls. 314 a 320); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 321 a 322); Documento Pessoal e Procuração 326); Quarta Alteração Contratual (fls. 327 a 341); CNPJ e QSA (fls. 342 a 345); Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes (fls. 346 a 347); Certidões (fls. 348 a 354); Certidão Simplificada (fls. 355 a 356); Alvará (fls. 357 a 359); Certificado do Corpo de Bombeiros/GO (fls. 360); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 361 a 367); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 368 a 398); Proposta de Preços-Realinhada (fls. 399 a 408); Composição de Custo (fls. 409); Catalogo (fls. 410 a 417); Certificado de Capacitação Técnica – INMETRO (fls. 418); Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito nº 0178/2021/COENG-DENATRAN/CGST DENATRAN /DENATRAN/SNTT (fls. 419); ART/GO serviço nº 1020200190161 (fls. 420); Consulta de Produto (fls. 421 a

422); Relatório Técnico de Ensaio (fls. 423 a 675);  
Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 676 a  
683).

Portanto, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 271.900,00 (Duzentos e setenta e um mil e novecentos reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-082FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 01 de dezembro de 2023

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 156/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-082FMS, tendo por objeto a “Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção tipo PICK-UP 4x4, destinada à Secretaria Municipal de Saúde”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/202

